



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NÚMERO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: 004/2026

Bragança Paulista

08 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE.....	4
3. MATERIAIS/ SERVIÇOS.....	4
4. RESPONSÁVEIS.....	5
5. ASSINATURAS.....	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Data da Conclusão da Contratação: abril de 2027.

Editado por: Thainara de Almeida Vettori

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia, destinada à análise técnica, documental, financeira e da execução do objeto referente à obra Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, localizada entre as ruas Francisco dos Santos Rios, Francisco da Silva Leme e Silvério Salvador Polidori – Jardim São Miguel, Bragança Paulista/SP, contemplada com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, conforme exigência prevista no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

A auditoria compreenderá a verificação da regularidade do processo licitatório, compatibilidade entre projetos e planilhas orçamentárias, acompanhamento da execução da obra, análise das medições realizadas e avaliação da conformidade da aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

Justificativa da prioridade: A contratação possui caráter prioritário por constituir exigência vinculada ao convênio firmado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID para execução da obra Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, sendo necessária para assegurar a adequada fiscalização da execução do objeto pactuado, a correta aplicação dos recursos públicos transferidos e o atendimento às obrigações estabelecidas no instrumento de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada em auditoria independente fundamenta-se na necessidade de atendimento às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de verificação da conformidade técnica, financeira e documental da execução do objeto financiado com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

A auditoria terá como finalidade:

1. verificar a conformidade do processo licitatório realizado;
2. analisar a compatibilidade entre projeto básico, projeto executivo e planilha orçamentária;
3. acompanhar a execução física do objeto;
4. avaliar as especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados;
5. verificar a compatibilidade entre medições realizadas e serviços executados;
6. analisar a regularidade dos pagamentos efetuados;
7. avaliar a capacidade técnica e financeira da empresa contratada;
8. emitir recomendações técnicas quanto à continuidade da execução contratual ou eventual necessidade de paralisação ou rescisão, quando aplicável.

A contratação visa garantir transparência, controle técnico e regularidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas no convênio celebrado com o FID.

3. MATERIAIS/ SERVIÇOS

Os materiais e serviços foram definidos com itens de tabelas oficiais conforme planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras

Nº do Item	Descrição	Qtd.	Val. unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para realização de auditoria independente de engenharia da obra Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, conforme exigências do Edital FID 2021	1	R\$ 60.366,66	R\$ 60.366,66

4. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

5. ASSINATURAS

MARCUS
IVONICA:18
137632832

Assinado de
forma digital por
MARCUS
IVONICA:1813763
2832

MARCUS IVONICA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CPF 181.376.328-32



Prefeitura de Bragança Paulista

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia referente à execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, conforme exigência prevista no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia decorre de exigência estabelecida no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021, condição necessária para acompanhamento e verificação da regularidade técnica, física e financeira da execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1.

A auditoria tem como finalidade analisar a compatibilidade entre projetos, planilhas orçamentárias, medições executadas, especificações técnicas dos materiais empregados, regularidade do processo licitatório e capacidade técnica da empresa executora, assegurando conformidade com o convênio firmado junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Os serviços de auditoria deverão contemplar, no mínimo:

(1) Análise do processo licitatório e do contrato firmado – se seguirem os critérios estabelecidos na Lei de Licitações;

(2) Análise da planilha de custo – se está compatível com o projeto básico e o plano de trabalho;

(3) Análise do projeto executivo – se está compatível com o projeto básico e a planilha de custos;

(4) Análise da execução e evolução da obra;

(5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;

(6) Análise das medições e dos pagamentos efetuados – se estão em consonância com o executado;



Prefeitura de Bragança Paulista

(7) Análise da empresa contratada – se detém capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se está cumprindo as exigências do contrato. Em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas.

(8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do contrato, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

Estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada para execução dos serviços pelo período aproximado de 10 (dez) meses, correspondente ao prazo previsto de execução do empreendimento.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Execução

A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, contemplando análise documental e visitas técnicas periódicas ao local de execução da obra Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, com emissão de relatórios técnicos de auditoria independente, conforme exigência prevista no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

Tipo de execução

Serviço técnico especializado executado de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais no local da obra e atividades remotas de análise documental.

Horários e frequência

As atividades presenciais deverão ocorrer conforme necessidade de acompanhamento da execução do empreendimento, compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra, podendo incluir visitas técnicas periódicas durante o período de execução contratual. As atividades remotas poderão ser realizadas conforme planejamento da contratada, desde que assegurado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato.

Local de execução e o que é necessário

Os serviços serão executados:

- no local da obra **Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1**;
 - nas dependências da contratada, para análise documental;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

- e, quando necessário, junto à Secretaria Municipal de Obras para acesso a documentos técnicos e administrativos relacionados ao empreendimento.

A Administração disponibilizará acesso aos documentos técnicos necessários à execução da auditoria.

Recursos e equipe envolvidos

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, composta por profissional(is) com formação compatível com engenharia ou arquitetura, devidamente registrados no conselho profissional competente, responsáveis pela execução das atividades de auditoria técnica e emissão dos relatórios conclusivos.

Será obrigatória a apresentação da respectiva **ART ou RRT** relativa aos serviços executados.

Cronograma

A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

Fase 1 – Análise documental:

- verificação do processo licitatório e contrato firmado;
- análise do projeto básico, projeto executivo e planilha orçamentária.

Fase 2 – Acompanhamento da execução:

- realização de visitas técnicas ao local da obra;
- verificação da evolução física do empreendimento;
- análise das medições e pagamentos realizados;
- avaliação das especificações técnicas dos materiais empregados.

Fase 3 – Consolidação e relatório final:

- análise da capacidade técnica da empresa executora;
 - emissão de relatórios técnicos de auditoria;
 - apresentação de relatório conclusivo final.
-



Prefeitura de Bragança Paulista

Modo de execução

A auditoria será realizada mediante:

- análise da documentação técnica, contratual e orçamentária;
- verificação da compatibilidade entre projeto básico, projeto executivo e planilha de custos;
- acompanhamento da execução física da obra;
- verificação das medições e pagamentos realizados;
- avaliação da conformidade dos materiais utilizados;
- emissão de relatórios técnicos contendo conclusões e recomendações à Administração Municipal.

Caso sejam identificadas inconsistências técnicas relevantes, a contratada deverá registrá-las formalmente nos relatórios apresentados, indicando as providências recomendadas.

Prazos e Condições

Início dos serviços: O início da execução ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.

Término dos serviços: Os serviços deverão ser executados durante o período estimado de **10 (dez) meses**, compatível com o cronograma de execução do empreendimento auditado, podendo ser ajustado conforme eventuais alterações no cronograma físico-financeiro da obra ou exigências do órgão concedente.

Execução dos serviços / fornecimento:

O início da execução dos serviços e/ou a entrega do objeto, pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Execução, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente que formalize o início das obrigações.

Obrigações da Contratada, ***sempre quando for o caso:***

- a) Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que aplicável ao objeto contratado;
 - b) Garantir que todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos empregados atendam integralmente às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança vigentes, e adequados ao uso e, quando exigível, regularizados ou certificados pelos órgãos competentes;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

- c) Manter equipe tecnicamente habilitada, devidamente uniformizada (quando aplicável), identificada e em quantidade suficiente para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços, responsabilizando-se por sua supervisão, treinamento e regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
 - d) Assegurar a continuidade da execução contratual, independentemente de rotatividade ou substituição de empregados, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das especificações técnicas;
 - e) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, regulamentações técnicas e demais dispositivos legais, assumindo inteira responsabilidade por eventuais danos decorrentes de descumprimento;
 - f) Zelar pela confidencialidade, sigilo e proteção de dados e informações sensíveis ou restritas a que tenha acesso em razão da execução contratual, adotando mecanismos seguros para seu armazenamento, tratamento e descarte;
 - g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros profissionais e certificações necessárias à execução do objeto, inclusive perante conselhos de classe, quando aplicável, bem como toda documentação exigida no edital da licitação vigente no período da prestação dos serviços.
 - h) Adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos;
 - i) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, providenciando, sempre que necessário, meios adicionais para evitar atrasos injustificados;
 - j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
 - k) Manter atualizados os dados de contato da empresa e de seu preposto responsável, garantindo comunicação rápida e eficaz com a Administração;
 - l) Abster-se de utilizar mão de obra infantil, trabalho escravo, análogo ao escravo ou em condições degradantes, observando obrigatoriamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalhador.
-



Prefeitura de Bragança Paulista

m) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados/subcontratados e a Administração Pública.

n) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

Obrigações da Contratante, **sempre quando for o caso:**

a) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, especificações técnicas e elementos necessários para o adequado entendimento e execução do objeto contratado, garantindo a clareza dos requisitos;

b) Fornecer, sempre que aplicável, o acesso às instalações, dependências, sistemas, locais de trabalho, equipamentos ou recursos que sejam de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do contrato;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos do acompanhamento, controle, fiscalização e validação da execução do objeto, inclusive com registro das ocorrências em relatórios próprios;

d) Registrar, documentar e comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas ou inconsistências constatadas, determinando a realização das correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo fixado;

e) Manter comunicação clara, tempestiva e formal com a Contratada, utilizando os meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar a efetividade da execução contratual;

f) Fornecer respostas, esclarecimentos e deliberações dentro de prazos razoáveis, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços;

g) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para viabilizar o bom andamento da execução contratual, inclusive tratando internamente de eventuais entraves que possam impactar a execução do objeto;

h) Promover, quando pertinente, a conferência, verificação e aceite dos produtos, etapas ou serviços entregues, registrando formalmente sua aprovação ou a necessidade de ajustes;

i) Assegurar à Contratada condições mínimas de segurança e de organização dos ambientes que estiverem sob responsabilidade da Administração, de forma a não comprometer a execução dos serviços;



Prefeitura de Bragança Paulista

- j) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes do contrato dentro dos prazos legais e contratuais, observadas as formalidades e condições estipuladas para medição e pagamento;
- k) Observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos, adotando postura colaborativa e diligente na condução da relação contratual;
- l) Evitar ingerências indevidas na gestão interna da Contratada, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de determinar correções quando necessárias.
- m) Além do cumprimento das demais hipóteses já definidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4367/2024.

4. SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S)

Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

5.1. As especificações **mínimas** dos serviços / itens encontrar-se no item 02 deste documento.

5.2. Os serviços / itens licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
 - c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
 - f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela
-



Prefeitura de Bragança Paulista

SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

- g) Atestado de capacidade: Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL (regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente(s), compatível(is) e/ou similar/equivalente em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços de serviços compatíveis com **auditoria, fiscalização ou acompanhamento técnico de obras públicas ou privada.**

g.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante em serviços similares, equivalentes e/ou compatíveis ao do objeto deste documento.

g.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: a exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional é importante e indispensável para garantir que a licitante possui experiência real e comprovada na execução de serviços similares ao objeto desta licitação. Com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esse documento permite à Administração: Assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou inexecução; comprovar competência operacional prévia, essencial para a correta execução do contrato; proteger o interesse público, garantindo qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos. Por isso, o atestado é importante, necessário e proporcional, constituindo instrumento essencial para a seleção de fornecedor realmente capacitado.

- h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as
-



Prefeitura de Bragança Paulista

empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

- Agendamento visita técnica facultativa: Rodrigo Silva de Souza; Telefone: (11) 4034-7100 – Ramal 1103; smo.difop@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Qualificação técnico-profissional:

Será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), compatível com a execução dos serviços de auditoria independente de engenharia, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica profissional que comprove a participação do(s) profissional(is) em serviços compatíveis com auditoria, fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento técnico de obras públicas ou privadas.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de vínculo prévio entre o profissional indicado e a empresa licitante, sendo tal comprovação exigida apenas no



Prefeitura de Bragança Paulista

momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora, conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j)Subcontratação e Consórcio:



Prefeitura de Bragança Paulista

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

6. PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante consulta direta a empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de auditoria independente de engenharia, com base em propostas formais encaminhadas à Administração, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.367/2024.

Empresa	CNPJ	Valor
Evidence Consultoria Projetos e Auditoria	16.526.172/0001-33	R\$ 55.800,00
2 A Consultoria e Negócios	42.129.931/0001-34	R\$ 58.800,00



Prefeitura de Bragança Paulista

Empresa	CNPJ	Valor
INPLENITUS Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda	11.076.028/0001-29	R\$ 66.500,00

A partir da análise das propostas válidas apresentadas, adotou-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ R\$ 60.366,66 (sessenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente à média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, por representar referência intermediária adequada e compatível com os preços praticados no setor.

7. JULGAMENTO POR ITEM / JUSTIFICATIVA

a. A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes.

b. Embora seja possível, com a devida motivação e justificativas técnicas, optar por critérios como menor preço por lote/grupo ou maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial, a escolha do critério de menor preço por item apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas.

7.1 Justificativa técnica e econômica:

a. **Maior Competitividade:** O julgamento por item permite a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional ou financeira para atender a um lote ou grupo de itens. Isso atende diretamente ao princípio da ampla competitividade, assegurado pela legislação.

b. **Preservação da Igualdade:** Este critério evita a formação de barreiras artificiais à concorrência, garantindo que os licitantes sejam avaliados com base em condições equitativas. Assim, empresas especializadas em itens específicos podem competir de forma justa, o que não ocorre necessariamente nos julgamentos por lote.

c. **Eficiência Econômica:** A adoção do critério de menor preço por item tende a



Prefeitura de Bragança Paulista

resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a obtenção de propostas mais competitivas em cada item individual. Nos casos de julgamento por lote, há o risco de que a competitividade em itens de maior valor seja diluída em função de preços menos competitivos em itens de menor relevância.

d. **Mitigação de Riscos:** O julgamento por item reduz o risco de inexecução contratual, visto que, em caso de inadimplemento, a Administração Pública terá apenas aquele item específico comprometido, e não todo o lote. Isso assegura maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

e. **Adequação às Necessidades da Administração:** A aquisição por item permite maior aderência às necessidades específicas da Administração, possibilitando a seleção de fornecedores mais qualificados para atender itens distintos, em vez de contratar um único fornecedor para um conjunto de itens que podem ter naturezas e especializações diferentes.

Dessa forma, entende-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é o mais adequado ao presente processo licitatório, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, que norteiam a contratação pública.

9. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da contratação é de R\$ R\$ 60.366,66 (sessenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.367/2024.

10. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

a. A fragmentação da contratação, com a entrega de um mesmo item por diversos fornecedores, não se revela viável, especialmente devido às dificuldades operacionais e logísticas que essa medida imporia à Administração.

b. A adoção de múltiplos fornecedores para um único item comprometeria a padronização dos produtos entregues, podendo resultar em diferenças de especificações técnicas, variações de qualidade e até incompatibilidade entre lotes fornecidos. Essa situação geraria dificuldades no controle de estoque, na rastreabilidade dos insumos e na execução dos contratos, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.



Prefeitura de Bragança Paulista

c. Além disso, a necessidade de controle individualizado de diversos contratos para um mesmo item aumentaria significativamente a carga burocrática, exigindo maior esforço na fiscalização, no recebimento e na conferência de mercadorias. Esse cenário poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que possíveis atrasos ou inconsistências entre fornecedores afetariam o abastecimento regular da Administração.

d. Dessa forma, a aquisição será realizada por item, sendo o fornecedor vencedor o responsável exclusivo pela entrega da totalidade do quantitativo eventualmente quando solicitado, garantindo homogeneidade, rastreabilidade e conformidade com as especificações exigidas.

e. Portanto, justifica-se a impossibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a centralização do fornecimento por item é essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança na execução contratual e a padronização dos insumos adquiridos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO / SOLUÇÃO COMO UM TODO.

a) Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia tem como objetivo assegurar a verificação da regularidade técnica, física, documental e financeira da execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, em conformidade com as exigências estabelecidas no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

Pretende-se, com a contratação:

- verificar a compatibilidade entre projeto básico, projeto executivo e planilha orçamentária;
 - acompanhar a evolução física da obra;
 - analisar medições e pagamentos realizados;
 - avaliar a conformidade das especificações técnicas dos materiais empregados;
 - verificar a capacidade técnica da empresa executora;
 - subsidiar a Administração Municipal com relatórios técnicos conclusivos;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

- assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio firmado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

A contratação contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle da execução contratual e para o atendimento das exigências do órgão concedente.

b) Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

Execução direta pela Administração Municipal

A execução dos serviços por equipe técnica própria foi considerada inviável, tendo em vista que a auditoria independente constitui exigência específica do convênio firmado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, demandando atuação técnica especializada com independência em relação à equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do empreendimento.

Contratação de profissional autônomo

A contratação de profissional individual não se mostrou adequada, considerando a complexidade das atividades envolvidas, a necessidade de emissão de relatórios técnicos estruturados e o acompanhamento da execução do empreendimento durante todo o período contratual.

Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada em auditoria técnica de engenharia mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, por assegurar:

- equipe técnica habilitada;
 - acompanhamento sistemático da execução do empreendimento;
 - emissão de relatórios técnicos conclusivos;
 - atendimento às exigências do convênio firmado com o FID;
 - maior segurança na verificação da regularidade da execução físico-financeira da obra.
-



Prefeitura de Bragança Paulista

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais eficiente e adequada para atendimento da demanda administrativa identificada.

12. SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A aquisição do serviço/bem em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.
 - b) Com a aquisição do serviço/bem, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.
 - c) Portanto, a aquisição do serviço/bem, será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.
 - d) A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia tem como objetivo atender às exigências previstas no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021, vinculado ao convênio celebrado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, referente à execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, assegurando a verificação da regularidade técnica, documental e financeira da execução contratual.
 - e) A solução adotada contempla a realização de análise técnica integrada do processo licitatório, dos projetos aprovados, da planilha orçamentária, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e das especificações técnicas dos materiais empregados, permitindo maior controle da execução físico-financeira do empreendimento e garantindo conformidade com as exigências do órgão
-



Prefeitura de Bragança Paulista

concedente.

- f) A contratação permitirá subsidiar tecnicamente a Administração Municipal na verificação da correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio, contribuindo para a adequada prestação de contas junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual.
- g) Os serviços serão executados por empresa especializada, com equipe técnica habilitada e emissão de relatórios técnicos conclusivos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, assegurando a responsabilidade profissional pelos produtos apresentados. Não se aplicam exigências relativas à manutenção ou assistência técnica, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com entregas definidas em relatórios técnicos conclusivos.

13. FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024 e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

14. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente despesa está prevista no Plano de Contratação anual conforme Decreto Municipal n. 4.367/2024.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está relacionada à execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, contemplado com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, constituindo etapa necessária para verificação da regularidade técnica, física e financeira da execução do objeto conveniado.



Prefeitura de Bragança Paulista

Trata-se, portanto, de contratação correlata ao contrato de execução da obra, uma vez que guarda relação direta com o acompanhamento e verificação da execução do empreendimento, embora possua natureza autônoma e não dependa de contratação simultânea para sua realização.

Não se identificam contratações interdependentes necessárias à completa execução do objeto pretendido.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

17. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		



Prefeitura de Bragança Paulista

2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	DLCA	
RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO			
Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta



Prefeitura de Bragança Paulista

Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / Gestor	
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA	
Id	Ação de Contingência.	Responsável	
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / Jurídico	
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / Jurídico	
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA / Jurídico	

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Secretaria competente	



Prefeitura de Bragança Paulista

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Secretaria competente

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Id	Dano	
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
----------------	--------------------------------	---	-------------------------------



Prefeitura de Bragança Paulista

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.		
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos	FISCAL / GESTOR	



Prefeitura de Bragança Paulista

	funcionários terceirizados.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Id	Dano
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.



Prefeitura de Bragança Paulista

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e provisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e provisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR	
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

18. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome/ função: Thainara de Almeida Vettori – Assessor de Gabinete.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC



Prefeitura de Bragança Paulista

Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRxVHuXUXC4mds8yKdri7?usp=sharing>

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
 - Decreto Municipal n.º 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
 - Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos `I` e `II` do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Decreto Municipal n.º 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto n.º 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;
 - Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;
 - Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;
 - Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;
 - Portaria nomeação dos pregoeiros;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

- Portaria Gestor e Fiscal;
- Endereços das Secretarias Municipais.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser **viável** a solução ora empregada.

21. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.

BRAGANÇA PAULISTA, 08 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br THAINARA DE ALMEIDA VETTORI
Data: 08/05/2026 10:24:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thainara de Almeida Vettori / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARCUS
IVONICA:18137632832
Assinado de forma
digital por MARCUS
IVONICA:18137632
832

Marcus Ivonica / SECRETÁRIO DE OBRAS



Prefeitura de Bragança Paulista

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia referente à execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, conforme exigência prevista no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente de engenharia decorre de exigência estabelecida no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021, condição necessária para acompanhamento e verificação da regularidade técnica, física e financeira da execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1.

A auditoria tem como finalidade analisar a compatibilidade entre projetos, planilhas orçamentárias, medições executadas, especificações técnicas dos materiais empregados, regularidade do processo licitatório e capacidade técnica da empresa executora, assegurando conformidade com o convênio firmado junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Os serviços de auditoria deverão contemplar, no mínimo:

- (1) Análise do processo licitatório e do contrato firmado – se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de Licitações;
 - (2) Análise da planilha de custo – se está compatível com o projeto básico e o plano de trabalho;
 - (3) Análise do projeto executivo – se está compatível com o projeto básico e a planilha de custos;
 - (4) Análise da execução e evolução da obra;
 - (5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
 - (6) Análise das medições e dos pagamentos efetuados – se estão em consonância com o executado;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

(7) Análise da empresa contratada – se detém capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se está cumprindo as exigências do contrato. Em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas.

(8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do contrato, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

Estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada para execução dos serviços pelo período aproximado de 10 (dez) meses, correspondente ao prazo previsto de execução do empreendimento.

3. SECRETARIAS REQUISITANTES

3.1. Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4. PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES (QUANTIDADE ESTIMADA / UND /PREÇO UNIT/PREÇO TOTAL)

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de auditoria independente de engenharia referente à execução do empreendimento Parque Verde Jardim São Miguel – Fase 1, contemplando análise do processo licitatório, compatibilidade entre projetos e planilha orçamentária, verificação da execução física do empreendimento, análise das medições e pagamentos realizados, avaliação das especificações técnicas dos materiais empregados e emissão de relatórios técnicos conclusivos, conforme exigência prevista no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021	01	Serviço	R\$ 60.366,66	R\$ 60.366,66



Prefeitura de Bragança Paulista

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

5.1 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste “Termo de Referência” podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens / serviços comuns”.

6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contado a partir da assinatura do contrato pela autoridade competente, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas na referida Lei.”

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços / itens licitados (objeto deste documento) e futuramente prestados/ entregues, deverão atender, *sempre quando for o caso*, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU e equivalentes;
 - c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
-



Prefeitura de Bragança Paulista

- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- g) Atestado de capacidade: Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL (regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste edital), pertinente(s), compatível(is) e/ou similar/equivalente em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços compatíveis com **auditoria, fiscalização ou acompanhamento técnico de obras públicas**.
- g.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante em serviços similares, equivalentes e/ou compatíveis ao do objeto deste documento.
- g.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa: a exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional é importante e indispensável para garantir que a licitante possui experiência real e comprovada na execução de serviços similares ao objeto desta licitação. Com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esse documento permite à Administração: Assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou inexecução; comprovar competência operacional prévia, essencial para a correta execução do contrato; proteger o interesse público, garantindo qualidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos. Por isso, o atestado é importante, necessário e proporcional, constituindo instrumento essencial para a seleção de fornecedor realmente capacitado.



Prefeitura de Bragança Paulista

h) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (*não obrigatória*) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

- Agendamento visita técnica facultativa: Rodrigo Silva de Souza; Telefone: (11) 4034-7100 – Ramal 1103; smo.difop@braganca.sp.gov.br

h1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica será, para todos os efeitos legais, automática e irrevogavelmente considerada detentora de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e ambientais do local destinado à execução dos serviços/fornecimento. A simples apresentação da proposta configurará declaração tácita e inequívoca de que o licitante examinou todas as informações disponíveis, assumindo integral responsabilidade pelas condições existentes. Fica, portanto, expressamente vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, omissão, surpresa técnica ou necessidade de adequações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante a vistoria facultativa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva, do julgamento objetivo e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os licitantes interessados deverão apresentar todos os documentos de ordem: jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo observado as seguintes justificativas:

i.1) Qualificação técnico-profissional:

Será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), compatível com a execução dos serviços de auditoria independente de engenharia, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica profissional que comprove a participação do(s) profissional(is) em serviços compatíveis com auditoria, fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento técnico de obras públicas ou privadas.



Prefeitura de Bragança Paulista

Obs.: Eventual exigência de documentação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021) é permitida porém sem necessidade de comprovar que ele (profissional) já tenha vínculo (contrato, carteira assinada, etc.) com a empresa no momento da habilitação. A comprovação do vínculo desse profissional com a empresa só será exigida depois, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, no ato de assinatura do contrato e apenas da empresa vencedora.

Justificativa – Exigência apenas do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 (econômico-financeira)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira deve ser dimensionada de forma proporcional ao risco da contratação, cabendo à Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definir quais documentos são necessários para comprovar a aptidão dos licitantes. No presente caso, optou-se fundamentadamente pela exigência exclusiva do inciso II certidão negativa de feitos sobre falência — pelas razões a seguir expostas:

1. O objeto licitado é simples, padronizado e de reduzida complexidade operacional, não apresentando risco financeiro que justifique a imposição de requisitos contábeis mais rigorosos, como os previstos no inciso I (balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE).

2. A exigência de demonstrações contábeis somente se justifica quando o objeto ou a execução contratual demandam robusta análise econômico-financeira, o que não é o caso. Para este tipo de contratação, a certificação de que a empresa não se encontra em estado de falência é suficiente para resguardar o interesse público.

3. A Administração, apoiada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e ampliação da competitividade (Lei 14.133/2021), deve evitar exigências excessivas que não guardem relação com o risco do objeto. Exigir documentos complexos e desnecessários violaria tais princípios e poderia restringir a participação de licitantes aptos, sem ganho efetivo de segurança contratual.

4. A adoção apenas do inciso II constitui solução juridicamente adequada e tecnicamente suficiente, pois assegura o controle mínimo indispensável da situação econômico-jurídica das empresas, sem impor cargas desproporcionais e sem desvirtuar a natureza simples e padronizada do objeto. Dessa maneira, a decisão pela exigência exclusiva do art. 69, II revela-se correta, proporcional, tecnicamente alinhada ao risco da



Prefeitura de Bragança Paulista

contratação e plenamente compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sem burocracia excessiva.

j) Subcontratação e Consórcio:

j.1) Vedação à subcontratação.

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual. A restrição justifica-se porque o serviço pode ser integralmente executado pela própria contratada, não havendo necessidade de repassar etapas ou responsabilidades a terceiros. A execução direta garante maior controle técnico, operacional e administrativo, assegura a qualidade do resultado e evita riscos decorrentes de intermediários que não passaram pelo processo licitatório. Dessa forma, a Administração mantém a rastreabilidade das ações, a responsabilização clara da contratada e a integridade das condições inicialmente avaliadas no certame.

j.2) Admissão de consórcios

Será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade amplia o universo de concorrentes e permite que empresas reúnam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para melhor atender às exigências do objeto. A formação de consórcios tende a aumentar a competitividade, reduzir riscos e propiciar propostas mais vantajosas à Administração, sem comprometer a fiscalização ou a unidade de execução, já que o consórcio apresenta uma única proposta e assume responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais.

Assim, a vedação à subcontratação protege a execução direta e qualificada do objeto, enquanto a permissão de consórcios garante ampla participação e a reunião legítima de competências, equilibrando eficiência, segurança jurídica e competitividade.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de Bragança Paulista

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega estão dispostas tópico 04 deste Termo de referência.

11.2. Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

11.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado, mediante agendamento prévio, conforme segue:

Telefone / email para agendamento entrega: (11) 4034-7100 – Ramal 1103; smo.difop@braganca.sp.gov.br

Nome do Contato: Rodrigo Silva de Souza

11.4. Empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, quando for o caso.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não se aplicam exigências relativas à garantia de fornecimento de bens, manutenção ou assistência técnica, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de serviços de auditoria independente de engenharia.

12.2. Os relatórios técnicos produzidos deverão ser emitidos com a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme aplicável, assegurando a responsabilidade profissional pelos documentos apresentados.

12.3. A contratada permanecerá responsável pela consistência técnica das análises realizadas pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, devendo prestar esclarecimentos e promover eventuais complementações técnicas solicitadas pela Administração Municipal ou pelo órgão concedente, quando decorrentes de inconsistências verificadas nos relatórios apresentados.

12.4. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas nos relatórios entregues, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional para a Administração.



Prefeitura de Bragança Paulista

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: Rafael Verona Domingues de Camargo/ Secretaria de Obras.

Gestor: Rodrigo Silva de Souza/ Secretaria de Obras.

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura de Bragança Paulista

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

14.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

14.3. O objeto contratado será, **conforme o caso**, recebido:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Em se tratando de compras:

14.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (*quando não houver outro estipulado*), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução / fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do



Prefeitura de Bragança Paulista

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.9. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.12. Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º



Prefeitura de Bragança Paulista

desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



Prefeitura de Bragança Paulista

15.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os pagamentos obedecerão ao Decreto Municipal n. 4.809/2025 que Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

15.7. Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

16.2. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.366,66 (conforme valores indicados no item 04 deste documento).

18. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, PORTARIAS, ETC

18.1. Documentos podem ser acessados na pasta virtual:

<https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRrxVHuXUXC4mDs8yKdri7?usp=sharing>

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de Bragança Paulista

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Ficha 430 - 4.4.90.39.00 .15.451.0031.2123 - Código de aplicação 1100000 - Fonte de recurso 01.

BRAGANÇA PAULISTA, 08 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente
THAINARA DE ALMEIDA VETTORI
Data: 08/05/2026 10:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thainara de Almeida Vettori / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARCUS
IVONICA:1813
7632832

Assinado de forma
digital por MARCUS
IVONICA:181376328
32

Marcus Ivonica / SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

DATA 24/04/2026

Relatorio de Pre-cotacao por requisicao de 0000004930 a 0000004930

PAGINA 1

Requisicao : 0000004930 2026 Orgao : 11.01.00 SEC. MUN. DE OBRAS E SUAS DIVISOES Data da Pre-cotacao 24/04/2026

Objeto: 000.00000.7563-01 EMPRESA ESPEC.EM AUDITORIA INDEPENDENTE ENGENHARIA	Qtde.	1,0000	SER	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total
33807 M.E.R.V. CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	55.800,0000	R\$	55.800,00
33806 AAR CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	R\$	58.800,0000	R\$	58.800,00
33808 INPLENITUS PROJ.,GERENC.E FISCALIZ OBRAS LTDA	R\$	66.500,0000	R\$	66.500,00
	Medias Unitario/Total R\$	60.366,6666	R\$	60.366,66

TOTAIS DA REQUISICAO

TOTAL PARA O MENOR PRECO	→	R\$	55.800,00
TOTAL PARA O MAIOR PRECO	→	R\$	66.500,00
TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	60.366,66
TOTAL PARA A MEDIANA	→	R\$	58.800,00

0001 Requisicao(oes) Mostrada(s).

ATENCAO:- FORNECEDOR MARCADO COM <*> E QUE FOI OBTIDO O VALOR UNITARIO DO ULTIMO REGISTRO DE PRECO VIGENTE.

MARCUS

IVONICA:181376

32832

Assinado de forma
digital por MARCUS
IVONICA:1813763283

2